



**REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO – DESCONTO DE 50% NO PERÍODO DE
JULHO/2025 A JUNHO/2026 E DESCONTO DE 30% A PARTIR DE JULHO 2026,
INCIDENTES SOBRE O VALOR INTEGRAL, ATÉ O FINAL DO CURSO**

**2ª GRADUAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA EXTERNA
AGRONOMIA**

CAMPANHA COMERCIAL – 172

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense, concede aos candidatos aprovados no processo seletivo de 2025/2, que se enquadrarem no presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente regulamento consiste na concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no período compreendido entre julho/2025 e junho/2026 e, a partir de julho de 2026, desconto de 30% (trinta por cento) nas demais parcelas até o final do curso. Todos os descontos são incidentes sobre o valor integral.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O benefício será concedido apenas para o candidato aprovado no processo seletivo de transferência e segunda graduação e que se matricular no Curso de Agronomia da FAESA do dia 01/05/2025 até o final do processo seletivo FAESA 2025/2.

2.1.1 O benefício será válido para o candidato que estiver realizando o primeiro ingresso na instituição ou estiver se matriculando em um curso diferente do seu primeiro ingresso, caso o candidato já tenha realizado o cancelamento, trancamento ou evasão da matrícula em curso anterior.

2.2 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.



3. DO BENEFÍCIO

3.1 O candidato que ingressar na Instituição de Ensino, conforme o item 2.1 ou 2.1.1, será beneficiado com os seguintes descontos:

- 50% (cinquenta por cento) de desconto no período compreendido entre julho/2025 e junho/2026;
- 30% (trinta por cento) de julho de 2026 até o final do curso;
- Todos os descontos serão incidentes sobre o valor integral das parcelas da semestralidade, conforme tabela abaixo:

CAMPUS	CURSO	TURNO	PREÇO INTEGRAL 2025	% DESCONTO JUL A DEZ/2025	VALOR DA 1ª PARCELA JUL A DEZ/2025	% DESCONTO JAN A JUN/2026	% DESCONTO JUL/2026 ATÉ O FINAL DO CURSO
LINHARES	AGRONOMIA	N	1.515,00	50%	757,50	50%	30%

3.2 Os benefícios desta campanha, **em hipótese alguma**, poderão ser acumulados com os oferecidos pela Política de Desconto para Empresas Conveniadas **ou** Política de Desconto Família FAESA **ou** Política de Desconto para Egressos.

3.3 A cumulatividade da presente campanha, **em hipótese alguma**, poderá ocorrer com outra Campanha Comercial.

3.4 Os valores mencionados nas tabelas sofrerão os reajustes previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e na legislação vigente.

3.5 Em caso de elaboração/alteração do plano de estudos, haverá alteração dos valores com desconto ou acréscimo na semestralidade, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo preservado o percentual de desconto da presente campanha.

3.6 O benefício desta Campanha Comercial é válido para o curso de graduação presencial presente na tabela do item 3.1.

3.7 O benefício desta Campanha Comercial não é aplicado para os cursos do EAD e para os casos de reabertura de matrícula.

3.8 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.9 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamentos particulares e governamentais, ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, PROUNI, bem como **outros que cubram a totalidade das parcelas da semestralidade.**

3.10 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.11 O benefício será concedido somente se o aluno estiver adimplente no ato da matrícula.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A matrícula do beneficiado no curso pretendido será interpretada como aceitação total e



irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Vitória/ES, 17 de abril de 2025.